

DECRETO Nº 310/2020

De, 29 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas em todo o território do Município de Senhor do Bonfim para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 055 de 18 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pela COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, mais vidas só poderão ser salvas se

houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, em especial o de nº 068, de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Senhor do Bonfim para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Senhor do Bonfim;

DECRETA:

ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer

forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§1º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§2º. Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 3º - As atividades comerciais, **essenciais e não essenciais**, poderão funcionar de **segunda a sexta-feira**, de **30 de novembro a 04 de dezembro**, até as **18:00h**.

§1º. Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, oficinas mecânicas e borracharias funcionarão para atendimento ao público de **segunda a domingo**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, **até as 22:00h**.

§2º. Os açougues e quitandas funcionarão para atendimento ao público de **segunda a sexta**, no período de **30 de novembro a 04 de dezembro**, até as **20:00h**. Excepcionalmente nos finais de semana, das **05:00h as 15:00h**.

§3º. Padarias funcionarão **todos os dias**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, até as **20:00h**, com pontos de vendas e entregas aos próprios clientes, permitido o uso mesas, cadeiras e consumo no próprio local, desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

§4º. Lanchonetes, inclusive as localizadas no Terminal Rodoviário de Senhor do Bonfim, funcionarão **todos os dias**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, das **07:00h as 01:00h**, com pontos de vendas e entregas aos próprios clientes, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três integrantes), desde que observados todos os protocolos

sanitários estabelecidos pelo Município.

§5º. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias e similares, funcionarão de **todos os dias, das 10:00h as 01:00h** no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, com atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três integrantes) desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

§6º. Laboratórios de análises clínicas funcionarão, para atendimento ao público, de **segunda a sábado**, até as **20:00h, exclusivamente** para pacientes e/ou clientes de Senhor do Bonfim.

§7º. Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral, **todos os dias** até as **20:00h**, exclusivos na forma de delivery.

§8º. Clínicas e/ou consultórios médicos, odontológicos, fisioterapia e veterinários funcionarão de **segunda a sábado** até as 20:00h, **exclusivamente** para pacientes e/ou clientes de Senhor do Bonfim, de acordo com a Legislação Trabalhista vigente no País.

§9º. Ficam autorizadas, em todo o território municipal, de **30 de novembro a 05 de dezembro** de **segunda a sábado, até as 20:00h**, a realização de atividades, previamente agendadas, **exclusivamente** para clientes de Senhor do Bonfim, exercidas por cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticistas e congêneres.

a) As atividades mencionadas neste parágrafo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o **atendimento seja de forma individual e com agendamento prévio**, ficando vedada a realização das atividades em galerias e centros comerciais.

§10. Academias de ginástica e similares funcionarão de **segunda a sexta**, de **30 de novembro a 04 de dezembro, das 05:00h as 21:00h**, desde que observadas todas as

medidas estabelecidas no protocolo sanitário em anexo.

§11. Fica facultada a realização de atividades esportivas (babas em quadras poliesportivas, atividade funcional e similares), **todos os dias**, de **30 de novembro a 06 de dezembro** das **05:00h as 21:00h**.

a) Os treinos em academias de ginástica, quadras poliesportivas, atividades esportivas e similares, deverão limitar-se a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade estrutural instalada.

§12. Fica facultada a realização de atividades físicas em piscina, **todos os dias**, das **05:00h as 21:00h**.

§13. Fica instituído o funcionamento de farmácias e postos de combustíveis, **todos os dias**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**. O serviço de autoatendimento bancário funcionará, todos os dias, das **6:00h as 22:00h**.

§14. Bares, distribuidoras de bebidas e similares funcionarão de **todos os dias**, **das 11:00h as 01:00h** no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, com atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três pessoas), desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

§15. Clubes sociais, recreativos, poliesportivos e similares, funcionarão **todos os dias**, das **06:00h as 20:00h**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município para piscinas, restaurantes, bares e quadras poliesportivas, de acordo com a atividade ou serviço oferecido.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos, públicos e particulares, **exclusivamente para moradores da Sede, Povoados e Distritos de Senhor do Bonfim**, desde que estejam de acordo com todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus, **com limite máximo de 100 (cem) pessoas sentadas**, respeitando 50% da capacidade instalada do local, conforme Decreto Estadual nº 19.964, de 01

de setembro de 2020.

FEIRA LIVRE

Art. 5º - Fica autorizado, impreterivelmente, nos dias **04 e 05 de dezembro (sexta e sábado), das 05:00h as 15:00h** o funcionamento da Feira Livre no município de Senhor do Bonfim (sede), sendo permitido a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, o preparo e a comercialização de lanches, salgados, refeições e bebidas alcoólicas, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município para restaurantes e similares.

§1º. As Feiras dos Distritos ocorrerão: **30 de novembro de 2020** – Segunda (Tijuaçu e Carrapichel) e **06 de dezembro de 2020** – Domingo (Quicé e Igara).

§2º. Fica autorizado, no dia **03 de dezembro** - Quinta, o funcionamento da Feira Livre de produtos orgânicos no município de Senhor do Bonfim (sede), exclusivamente na Praça Juracy Magalhães, **das 14:00h as 18:00h**, obedecendo as mesmas condições do caput do presente artigo.

REDE BANCÁRIA

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, de **segunda a sexta-feira**, até as 15:00h, preferencialmente, para aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais, nas atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.

§1º. Os canais de autoatendimento dos estabelecimentos bancários funcionarão, de **segunda-feira a domingo**, das **6:00h as 22:00h**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**.

§2º. As casas lotéricas e correspondentes bancários funcionarão, de segunda a sábado, com horário de atendimento das **7:00h as 18:00h**, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família e demais programas socioassistenciais.

CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 7º – Fica facultado no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, das **7:00h as 21:00h**, a realização de missas, cultos, atos de piedade e celebrações religiosas no município de Senhor do Bonfim (sede, distritos e povoados).

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º – Fica autorizada a realização de velórios para óbitos sem qualquer relação com a COVID-19, desde que respeitado o período máximo de 2 (duas) horas e o espaçamento adequado entre as pessoas presentes.

Parágrafo Único - Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27 de Março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.

TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - Fica autorizado no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, das **06:00h até as 21:00h**, a circulação, saída e a chegada de qualquer Transporte Público Coletivo Municipal público, privado, bem como transportes alternativos que servem aos distritos público ou privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Senhor do Bonfim.

TAXISTAS E MOTOTAXISTAS

Art. 10 - Fica autorizado no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**, das **05:00h as 01:00h**, o funcionamento de empresas e/ou pontos de atendimento, bem como a circulação de táxis e moto-táxis para o transporte de passageiros, bem como, para realização de Delivery de alimentos.

§1º. Fica autorizada, excepcionalmente, a circulação dos táxis com ponto de atendimento no Terminal Rodoviário de Senhor do Bonfim, **por 24 horas**, no período de **30 de novembro a 06 de dezembro**.

§2º. Para a execução dos serviços constantes da presente seção, recomenda-se:

I - realizar intensa limpeza nos veículos ou motos, assim como a devida higienização de capacetes, maçanetas, puxadores e cintos de segurança com água, sabão e/ou álcool 70%.

II – higienização constante das mãos e antebraços com água, sabão e/ou álcool gel;

III – uso de máscaras;

IV – andar preferencialmente com as janelas abertas para maior ventilação e em casos de impossibilidade manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

V – disponibilizar, se possível, álcool gel para os passageiros.

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 11 - Fica estabelecido o encerramento das barreiras sanitárias.

DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 12 - Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países, Estados e de Municípios com casos confirmados e/ou transmissão comunitária de coronavírus.

Art. 13 - Fica determinado o funcionamento das atividades hoteleiras, incluindo os motéis, em Senhor do Bonfim, de **30 de novembro a 06 de dezembro, todos os dias.**

TERMINAL RODOVIÁRIO E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

Art. 14 – Fica autorizado, em razão do Decreto nº 19.996 do Estado da Bahia que altera os anexos I e II do Decreto nº 19.586, a abertura do Terminal Rodoviário de Senhor do Bonfim e o transporte intermunicipal público e privado de passageiros, **todos os dias, de 30 de novembro a 06 de dezembro,** desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

I - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, fica limitado a 50% (cinquenta

por cento) da capacidade instalada de ocupação.

DAS ATIVIDADES LETIVAS

Art. 15 – Fica autorizado o retorno das atividades letivas nas unidades de Ensino Superior e Ensino Técnico, em respeito ao Decreto Estadual nº 20.077 de 29 de outubro de 2020, desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

DAS PENALIDADES

Art. 16 – Fica o Município de Senhor do Bonfim, autorizado a aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento do presente Decreto:

I – para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura de Termo de Ocorrência;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – para pessoa física:

- a) Advertência verbal;
- b) Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SEDETE, SEAD e Polícia Militar.

Art. 18 – As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação

nos Distritos, Povados, Bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

Art. 19 – O Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) fica autorizado a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 20 – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, SEDETE, DMTRANS com o apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 21 – Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 22 – O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor às 00h do dia 30 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 29 de novembro de 2020.



CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Protocolos Sanitários e Critérios de Reabertura

ANEXO I

APRESENTAÇÃO

Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à pandemia da COVID-19. Contém orientações específicas para cada setor, conforme as fases estabelecidas de retomada das atividades produtivas em Senhor do Bonfim, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral para todas as atividades. Este protocolo não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis assim como orientações de conselhos profissionais.

Ressalta-se que a reabertura é gradual e por fases e o principal indicador é a média semanal do número de casos ativos da COVID-19 em Senhor do Bonfim.

PRÍNCIPIOS NORTEADORES PARA REABERTURA

1. A preservação de vidas está em primeiro plano.
2. A tomada de decisão segue critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde. Foram observadas as recomendações da OMS, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais.
3. A retomada das atividades deve ser gradual e progressiva, em ciclos de 14 dias, para preservar a capacidade do sistema de saúde.
4. A reabertura deve ser definida pela combinação do risco de transmissão do Covid-19 e dos impactos econômicos de cada atividade. Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à pandemia da COVID-19. Contém orientações específicas para cada setor, conforme as fases estabelecidas de retomada das atividades produtivas.

5. Qualquer medida de flexibilização de atividades será precedida de protocolos, que buscam preservar a vida, adaptar os ambientes de trabalho (espaço físico) e garantir precauções com o transporte dos trabalhadores.
6. A transparência e o diálogo com segmentos sociais e empresariais são fundamentais.
7. A flexibilização visa garantir a proteção social para a população mais pobre e vulnerável.
8. Toda decisão terá seus resultados monitorados, de forma a permitir, se necessário, reação rápida na alteração das medidas implantadas.

PROTOCOLO GERAL

Aplicar-se-á em qualquer atividade em funcionamento, seguindo as recomendações da OMS e melhores práticas de prevenção.

(vide: <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>)

ISOLAMENTO SOCIAL

As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

A inobservância do dever estabelecido, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte

público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

FASE 1

MÉDIA SEMANAL DE Nº DE CASOS ATIVOS MENOR OU IGUAL A 35.

❖ **COMÉRCIO ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL DE BENS**

- Permitido acesso público desde que observado a quantidade máxima de 1 cliente para cada 2 metros quadrados de área de venda;
- Higienização obrigatória das mãos ao acessar o estabelecimento com água e sabão e/ou álcool a 70%;
- Prover formas de distanciamento entre clientes e entre clientes e funcionários;
- Privilegiar mostruários virtuais ou em que o contato do cliente seja minimizado;
- Providenciar álcool gel 70% (setenta por cento);
- O comércio deverá limitar-se a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade estrutural instalada do local;
- .Fica autorizada a organização da fila internamente e externamente utilizando gradil separador de público.

❖ SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral;
- Deverá ser permitido apenas uma cliente por carrinho e a quantidade máxima de clientes permitida é de 1 cliente por 2 metros quadrados de área.

❖ FARMÁCIAS

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ **DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ESSENCIAIS**

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ **CAMELÓDROMO E COMÉRCIO DE RUA**

- Observar protocolo geral, sendo permitido acesso público desde que observado:
- Quantidade máxima de 1 cliente para cada 2 metros quadrados de área de venda, devendo adotar mecanismo eficaz para controlar o limite de clientes;
- Prover formas de distanciamento entre clientes e entre clientes e funcionários nos diversos ambientes (áreas de circulação), devendo ser definidos sentidos de circulação e providenciadas marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros, para indicar o distanciamento;
- Vagas de estacionamento limitadas a 1/2 da capacidade;
- Serviços não autorizados: brinquedotecas

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Atender o preconizado no Protocolo Geral.

❖ FEIRAS LIVRES

- Devem observar as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte - SEDETE e o distanciamento de 2m entre as bancas e barracas, além de atender o Protocolo Geral.
- O funcionamento de serviços de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, devem atender os protocolos definidos, no que couber, para **Lanchonetes, restaurantes e similares**.

❖ FEIRAS ESPECIAIS (ORGÂNICOS E DISTRITOS)

- Permitido funcionamento desde que garantidas as distâncias mínimas de 2 metros entre barracas, lateralmente e corredores de circulação de no mínimo 2m;
- O funcionamento de serviços de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, devem atender os protocolos definidos, no que couber, para **bares, restaurantes e similares**, além de atender o Protocolo Geral.

❖ BANCOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E FINANCEIRAS

- Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;
- Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as

pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;

- Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos monitorando o cumprimento das normas de higiene, bem como dotar de lavatórios com água e sabão; fornecer saneantes como álcool 70% álcool em gel ou outros adequados à atividade;
- Funcionários e clientes devem obrigatoriamente, conforme Decreto Municipal, usar máscaras.

❖ **ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

- Permitido acesso público desde que observado agendamento prévio e restrição do número de clientes conforme Protocolo Geral (1 a cada 2m²).
- Atender o Protocolo Geral.

❖ **CONCESSIONÁRIAS**

- Permitido acesso público desde que observado agendamento prévio e restrição do número de clientes conforme Protocolo Geral (1 a cada 2m²).
- Atender o Protocolo Geral.

❖ **SALÃO DE BELEZA E ATIVIDADES RELACIONADAS**

Para estes estabelecimentos, as normas que deverão ser seguidas para funcionamento estão contidas no Protocolo Geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Uso de jaleco ou avental por parte do trabalhador devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;
- Atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções.

❖ **HOTELARIA E CONGÊNERES**

- Devem respeitar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes.

- Devem ainda adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços e adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ **CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

- Observar o limite de 50% da ocupação máxima, em horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, devendo adotar mecanismo eficaz para controlar o limite de fiéis;
- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros e prover formas de distanciamento entre os fiéis nos diversos ambientes (escadas, elevadores, áreas de circulação);
- Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
- Impedir contato físico entre as pessoas;
- Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) da

capacidade máxima do estabelecimento religioso;

- Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- Atender o Protocolo Geral.

❖ **CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTÓLOGICAS, FISIOTERÁPICAS, VETERINÁRIAS, LABORATÓRIOS E SIMILARES**

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral;
- Deve atender apenas com hora marcada, evitando assim a aglomeração de pessoas na sala de espera.
- Seguir todas as determinações do protocolo geral, no que couber.
- No agendamento da consulta, o paciente deverá informar se apresentou algum sintoma sugestivo de Covid-19 nos últimos 14 dias ou se manteve contato com pessoas identificadas ou suspeitas de estarem infectadas com a doença. Em caso afirmativo a uma destas perguntas, o atendimento deverá ser adiado por 14 dias.
- Deve ser aferida a temperatura de todos os pacientes e dos funcionários/profissionais ao chegarem ao local e caso apresentem temperatura acima de 37,5°C ou sintomas sugestivos de Covid-19, devem ser orientados a procurar o serviço de saúde.
- Durante o atendimento os profissionais devem utilizar todos os EPIs adequados para cada situação e o paciente deve fazer uso de máscara, assim como seu acompanhante, quando for necessária a presença deste.

- Todos os resíduos definidos no Anexo I da Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde, enquadrados na categoria A1 da RDC/ANVISA nº 222/2018, devem ser acondicionados e tratados conforme estipulado na Resolução.
- Caso haja necessidade de realizar esterilização, o profissional que for realizar o serviço deverá usar o EPI adequado, incluindo proteção facial (face shield), óculos, avental impermeável, luvas, gorro e máscara.
- Todo e qualquer material externo recepcionado, a exemplo de insumos, deverá ser devidamente higienizado. Todo mobiliário e as superfícies e locais tocados e/ou possíveis de serem tocados devem ser higienizados no início e término de cada turno. Para evitar o risco de contaminação cruzada, retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações.

❖ **ABRIGOS E INSTITUIÇÕES DE CUIDADOS**

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

- Os velórios para óbitos comprovadamente sem relação com COVID-19, poderão acontecer desde que seja respeitado o período máximo de 2 (duas) horas e o devido espaçamento entre as pessoas;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.
- Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27

de Março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.

❖ TRANSPORTE COLETIVO LOCAL

Para o funcionamento de serviços de transporte, ficam condicionados, além das especificadas no Protocolo Geral no que couber, acrescido:

- É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários e trabalhadores do transporte coletivo local
- Que os terminais de transporte coletivo não permitam o embarque de pessoas com sintomas gripais, fazendo a triagem dos passageiros antes do embarque;
- Todos os veículos de transporte coletivo deverão manter a ventilação natural dentro do veículo; portanto, não está recomendada a utilização de ar-condicionado;
- O transporte de passageiros (público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;
- Intensificar a limpeza dos ônibus e/ou vans. Proceder à limpeza com água e sabão neutro, seguida de desinfecção com desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde. Na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança também deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde;
- Serem afixadas em cada veículo recomendações para os usuários do transporte informações como:
 - A obrigatoriedade de uso de proteção facial, como máscara; -
 - Higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo, na indisponibilidade de pia com água e sabão líquido, utilizar preparação alcoólica a 70% e ao chegar a casa ou ao trabalho;
 - Ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), devem ser orientados a procurar atendimento médico, para avaliação e investigação diagnóstica.

FASE 2**PERMANECER NA MÉDIA SEMANAL DE Nº DE CASOS ATIVOS MENOR OU IGUAL****A 35.****❖ ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES**

- Atender o Protocolo Geral e Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
- Agendamento de alunos por hora e/ou permanência de no **máximo** 1 hora;
- Respeitar o limite de 50% da capacidade estrutural instalada e uso obrigatório de máscaras;
- Dispor para visualização e acesso de todos (as) a capacidade instalada de 50% (quantidade de alunos por hora) e entregar na Superintendência de Esporte da SEDETE, planta e/ou croqui da estrutura do local;
- Evitar a prática de esportes individuais, onde haja contato físico entre alunos ou alunos e instrutor; disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, piscina, vestiário, etc;
- Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes.
- Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca.
- Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

- Cada cliente deve ficar a 2 m de distância do outro;
- Proibido revezamento de aparelhos entre clientes;
- Utilizar cada aparelho de cardio com distanciamento mínimo de 2 metros entre os aparelhos;
- Utilizar 50% da capacidade de armários disponíveis;
- Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- Os bebedouros devem ser adaptados somente para uso com recipientes individuais;
- Renovar todo o ar do ambiente;

❖ **ATIVIDADES EM PISCINAS**

- O estabelecimento deverá intensificar a limpeza, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários);
- Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e/ou distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas;
- É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando atividades ou fornecendo os treinamentos/aulas, antes, durante ou depois das aulas;
- No caso de piscinas utilizadas para tratamentos de saúde, o profissional deve usar protetor facial.

❖ **ATIVIDADES ESPORTIVAS:**

- Garantir o distanciamento, mínimo, entre os alunos;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Somente permanecerá dentro das quadras e ginásios quem estiver praticando a atividade física. Os demais deverão aguardar do lado de fora;
- É de responsabilidade da administração das quadras poliesportivas a verificação do

limite máximo de 50% da capacidade instalada.

❖ **LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES**

- Permitido atendimento ao público pelo estabelecimento, desde que haja distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
- Não será permitido o consumo no local de pessoas em pé;
- Uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência no local exceto nos momentos de consumo de alimentos e bebidas
- Privilegiar ambientes abertos, sem uso de ar-condicionado ou ventiladores;
- Se necessário, deverão ser utilizados exaustores de ar;
- Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
- Proibir o uso de brinquedotecas;
- Evitar cardápios impressos, caso seja utilizado deverá ser plastificado e higienizado a cada uso;
- Evitar o auto-atendimento (modelo self-service), caso seja utilizado, fornecer luvas aos clientes ou trabalhar no sistema do serviço servido pelo próprio funcionário;
- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Permitido som ao vivo na forma de voz e violão;
- Atender o preconizado no Protocolo Geral.

Os serviços de alimentação e outros em funcionamento, com entregas por sistema de Delivery deverão cumprir, além dos itens do Protocolo Geral, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº. 216/2004, quando for o caso, e ter atenção especial e específica quanto:

- Receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;
- É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento até as 21:30h, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento
- É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial e/ou máscaras;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso;
- Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
- Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

❖ QUIOSQUES / PITDOGS / FOODTRUCK / SIMILARES

- Permitido acesso público desde que observado distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
- Privilegiar ambientes abertos sem uso de ar condicionado ou ventiladores;
- Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
- Não utilizar cardápios impressos;
- Proibido auto-atendimento;
- Atender o protocolo geral;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando

seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários, atender o preconizado no Protocolo Geral;

Os serviços de alimentação e outros em funcionamento, com entregas por sistema de Delivery deverão cumprir, além dos itens do Protocolo Geral, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº. 216/2004, quando for o caso, e ter atenção especial e específica quanto:

- Receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;
- É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial, como máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável;
- É permitida a retirada de pedidos pelo cliente até as 21:30h, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso;
- Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
- Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

FASE 3_

MÉDIA SEMANAL DE Nº DE CASOS ATIVOS MENOR OU IGUAL A 30.

❖ BARES:

- Permitido atendimento ao público pelo estabelecimento, desde que haja distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
- Não será permitido o consumo no local de pessoas em pé;
- Privilegiar ambientes abertos, sem uso de ar-condicionado ou ventiladores;
- Se necessário, deverão ser utilizados exaustores de ar;
- Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
- Proibir o uso de brinquedotecas;
- Utilizar preferencialmente cardápios digitais, caso não seja possível, impresso plastificado com higienização a cada uso;
- Evitar o auto-atendimento (modelo self-service)
- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Atender o preconizado no Protocolo Geral.

ATIVIDADES COM AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

❖ TERMINAL RODOVIÁRIO E TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

SETOR:

Transporte de Passageiros.

ATIVIDADES:

Empresas de transporte de passageiros, incluindo transporte público urbano e

intermunicipal por ônibus; transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente); metrô; táxi; e veículo com serviço por aplicativos, entre outros.

50% DA CAPACIDADE INSTALADA DE OCUPAÇÃO

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de Transporte de Passageiros e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1 - MEDIDAS INFORMATIVAS

Todos os usuários do transporte de passageiros deverão ser informados sobre medidas preventivas para conter a COVID-19. Orienta-se a inserir ALERTAS VISUAIS e outros meios de comunicação, devendo:

- Fixar e/ou disponibilizar informativos na Rodoviária e no interior dos veículos que compõem os Serviços de Transporte Público Coletivo por Ônibus Convencional e Suplementar acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando à sua proteção individual;
- Disponibilizar aos passageiros dos ônibus, vans, táxi, entre outros, informações de forma clara e de fácil acesso sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool gel 70%, etiqueta respiratória e uso da máscara de proteção facial;

Orientar aos usuários quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial como medida adicional de saúde pública, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões:

- Antes de sair de casa;
- Ao deslocar-se por via pública;

- Em locais onde há grande circulação de pessoas.

2 - RODOVIÁRIA

No que se refere à Rodoviária recomenda-se:

- O pessoal de atendimento ao cliente da rodoviária e das empresas devem estar disponíveis apenas em cabines ou balcões de informações, mantendo distância mínima de 2 metros dos usuários;
- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada da Rodoviária e em pontos estratégicos para os usuários, visando estimular a correta higienização das mãos;
- Realizar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e de maior circulação, bem como incluindo sanitários;
- Realizar a higienização / sanitização no local frequentemente;
- Balcões e cabines de atendimento devem ter barreira física de proteção (vidro, acetato,acrílico etc.) ou trabalhadores devem usar protetores faciais (face shield);
- Avaliar a necessidade de conferência dos bilhetes impressos, quando possível, disponibilizar meios eletrônicos ou digitais;
- Bancas de revistas, lanchonetes, restaurantes, similares e demais pontos comerciais dentro do terminal devem seguir o protocolo sanitário municipal específico do setor;
- Nos locais de espera, que possuam assentos, isolar cadeiras garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros;
- Disponibilizar nas plataformas de embarque e desembarque lixeiras com tampa e pedal para o descarte de máscaras, luvas e lenços;
- Realizar a demarcação no chão, com distância mínima de 2 metros, nas plataformas de embarque e desembarque em pontos estratégicos reforçando a necessidade do distanciamento social;
- Nas filas para acesso ao ônibus ou despacho das bagagens deve ser observada a distância mínima de 2 metros, fazendo-se sinalização do chão e demarcando os espaços;
- Nos ônibus isolar assentos alternadamente, permitindo sentar lado a lado somente pessoas que coabitam na mesma residência, informação que deve ser fornecida no momento da compra das passagens;

- Realizar rotinas de limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% em superfícies de maior contato, como corrimãos, escadas rolantes, catracas e carrinhos de transportar bagagens;
- Orientar os carregadores de bagagem a realizar a correta higienização das mãos com álcool a 70% a cada atendimento de passageiros, assim como, dos carinhos dos operadores e, se possível, das malas dos passageiros.

3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfície, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A Limpeza refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A Desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

4 HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1 Ônibus

- Disponibilizar na entrada e na saída do veículo dispensadores de álcool a 70% para higienização das mãos antes de realizar o percurso;
- Quanto aos ônibus, vans, micro-ônibus ou equivalente os motoristas devem proceder à limpeza após cada corrida, na estação final. A higienização dos veículos e dos equipamentos deve ser feitas com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, conforme produtos listados no item anterior;
- Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:
 1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
 2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro

ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;

3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.2 Táxis

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após realizar o percurso;
- Após a saída de cada passageiro os motoristas de táxi e de serviços de aplicativos, devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies internas e externas de maior contato tais como: cinto de segurança, volante, manoplas do câmbio e do freio de mão e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:
 1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
 2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
 3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
 4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
 5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
 6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.3 Mototáxi

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após de realizar o percurso;
- Após a saída de cada passageiro os mototaxistas devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato tais como: punhos da moto, assento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Realizar a higienização da parte interna e externa do capacete com álcool a 70% entre um passageiro e outro;

- Sempre que possível, os passageiros devem usar toucas individuais antes de utilizar o capacete;
- É obrigatório permanecer de máscara (mototaxista e passageiro) mesmo com o uso do capacete;

5 - RECOMENDAÇÕES PARA MOTORISTAS, COBRADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS

Em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, aos condutores de veículos de qualquer natureza e aos cobradores do transporte público urbano (ônibus) ou transporte coletivo alternativo (vans, micro-ônibus ou equivalente), recomenda-se:

- Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido frequentemente e a cada viagem realizada e, alternativamente, manter as mãos higienizadas com álcool a 70%;
- Usar a máscara de proteção, conforme DECRETO MUNICIPAL que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências

6 - RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS DOS TRANSPORTES

- Higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70% sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade;
- Usar a máscara de uso obrigatório;
- Manter o distanciamento de outras pessoas;
- Não tocar os olhos, boca ou nariz, caso seja necessário, higienizar as mãos antes com álcool a 70% friccionando por 20 a 40 segundos;
- Não entre com sapatos que veio da rua dentro de casa;
- Troque de roupa ao chegar em casa e coloque-a para lavar;
- No transporte coletivo, dar preferência ao pagamento da passagem através do cartão, evitando contatos com dinheiro para cobrador e usuário. Ao realizar o pagamento com dinheiro, higienizar as mãos com álcool a 70% logo em seguida;
- Realizar desinfecção das bagagens despachadas no momento do desembarque e ao chegar em casa, assim como as bagagens de mão;
- Não utilizar transporte público se estiver com sintomas da COVID-19;
- Evitar comer e conversar dentro de transporte público.

❖ ATIVIDADES LETIVAS

- As áreas de uso e manuseio frequente (corredores, maçanetas, corrimões, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras) deverão ser higienizadas diariamente, de forma regular, para garantir a segurança de todos. Recomenda-se limpeza, pelo menos, a cada troca de turma e/ou mudança de turno;
- O distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas precisará ser assegurado;
- Os dispensadores de álcool gel 70% deverão ser disponibilizados em quantidade compatível à estrutura e ao número de circulantes na Instituição de Ensino, e em locais visíveis (conforme Lei Estadual Nº 13.706/2017);
- No acesso as Instituições de Ensino, todos os colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão ou devem realizar o uso do álcool 70%;
- Produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, também precisarão ser viabilizados em quantidade compatível à estrutura e à higienização diária;
- A capacitação específica sobre os critérios de higienização estabelecidos, bem como dos procedimentos de diluição de produtos de limpeza, seguindo as orientações dos fabricantes, deverá ser realizada junto aos colaboradores responsáveis pelo serviço de higienização;
- Os colaboradores responsáveis pelo serviço de higienização dos ambientes deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para o desempenho de suas funções, a exemplo do fardamento (preferência com blusa de manga longa e calça, além de prender o cabelo e colocar touca), sem adereços (brincos, pulseiras, correntes e relógios precisarão ser evitados);
- É recomendada a utilização de tapetes higienizadores nos acessos das Instituições;
- Funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, conforme orientações das autoridades sanitárias, devem avaliar outras formas de participação das atividades, enquanto durar a pandemia;
- Deverão ser asseguradas a divulgação e distribuição de material de orientação

quanto às medidas protetivas para a retomada das atividades, em formato impresso ou virtual.

- Os estudantes, funcionários, professores, servidores técnicos-administrativos, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras durante o acesso e permanência na Instituição;
- As Instituições de Ensino devem fiscalizar o uso de máscaras dentro de suas unidades;
- A obrigação do uso de máscaras será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado;
- Os estudantes, funcionários, professores, servidores técnicos-administrativos, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras, diariamente, além de trocá-las em determinado tempo de uso, a depender do seu tipo.
- Organização do fluxo de entrada e saída para evitar aglomerações e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os estudantes e colaboradores, recomendando, preferencialmente, o uso de escadas e utilização de corredores de entrada e saída para cada segmento/turma;
- Os horários de entrada, saída e intervalos das aulas deverão ser escalonados, evitando a aglomeração;
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída, além da realização de marcação, com sinalização, no piso, dos fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro;
- A temperatura dos trabalhadores, prestadores de serviço e toda a comunidade acadêmica deverá ser aferida. Aqueles que apresentarem a temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- Não será permitido no acesso à instituição, o uso de catracas, borboletas ou similares com biometria. As demais formas de controle de acesso estão autorizadas, desde que garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.
- Os equipamentos e materiais de uso comum nas salas de aula e em laboratórios

deverão ser higienizados, no mínimo, a cada aula/turma. Sempre que possível, deve-se fazer o uso individual dos equipamentos e materiais;

- As instituições precisarão avaliar a possibilidade de utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- As instituições deverão reorganizar os horários das turmas/segmentos de forma a assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, não ultrapassando a ocupação máxima de 50% de sua capacidade;
- Deve ser garantida a rastreabilidade dos estudantes e funcionários nas carteiras e cadeiras das salas (para isso, os lugares deverão ser demarcados.);
- Sempre que possível, as janelas das salas deverão permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- No retorno às atividades em ambientes climatizados, uma rigorosa revisão de todos os equipamentos deverá ser realizada, previamente, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas;
- Deve-se realizar a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2;
- Devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização, tais como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (RE-09/2003 – ANVISA).
- Recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- O número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros, ao mesmo tempo, deverá considerar o distanciamento mínimo de 1,5 metro e o tamanho do espaço, evitando filas para o acesso;
- Deve-se realizar a higienização dos vasos sanitários e mictórios a cada duas horas;
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, sem acionamento manual de torneiras; além de água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal. Não será permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta

higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% nas entradas dos sanitários;
- As portas, preferencialmente, não devem ter travas a fim de facilitar a abertura com os cotovelos;
- Caso sejam mantidas as travas, intensificar a limpeza das maçanetas, bem como a higienização das mãos;
- Basculantes e janelas deverão permanecer abertos. Na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exautores para favorecer a renovação do ar.
- O uso de bebedouros coletivos deverá ser evitado;
- Os estudantes precisarão dispor de suas garrafas com água, no intuito de evitar a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas;
- O consumo de água dos bebedouros deve ser feito, exclusivamente, por meio de copos e garrafas individuais ou descartáveis;
- Os esguichos dos bebedouros devem ser fisicamente bloqueados;
- Os bebedouros devem ser higienizados, pelo menos uma vez, por turno;
- Recomenda-se evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- Deverão ser afixados cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manuseá-los; e sobre como evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- Dispensadores de álcool 70% precisarão ser disponibilizados próximos aos bebedouros.
- A higienização das unidades de alimentação deve ocorrer no princípio e ao final do dia, sempre que for necessária;
- As refeições poderão ser realizadas em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool 70%;
- Os estudantes e funcionários deverão realizar a higienização das mãos antes das refeições, com água e sabão ou álcool 70%;
- As Instituições de Ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Os manipuladores de alimentos devem, obrigatoriamente, utilizar *face shield*,

máscaras de proteção facial, além de higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabão;

- Não é recomendado o uso de álcool 70% na área de produção de alimentos por ser um produto químico inflamável;
- Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto aos estudantes e/ou funcionário devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% entre os atendimentos e sempre que necessário;
- Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- Durante as refeições, deve ser observada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas;
- Para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se oferecer o serviço de compra *online*. Na impossibilidade desta modalidade, as fichas deverão ser confeccionadas de material de fácil higienização ou descartável;
- Caso as lanchonetes funcionem em espaços fechados, recomenda-se que as janelas permaneçam abertas;
- Todos deverão ser orientados em relação aos cuidados com a máscara antes, durante e depois do consumo dos alimentos.
- O acesso aos laboratórios deverá dispor de tapete higienizador;
- Os corredores de acesso aos laboratórios deverão ser higienizados, a cada turno, com produtos autorizados pela ANVISA;
- No intervalo entre as aulas, deverão ser observadas as condições de higienização e limpeza do laboratório;
- É obrigatório o uso de máscara, além da adoção de medidas de biossegurança em laboratórios da área de saúde;
- Deverá ser priorizada a ventilação natural, viabilizando a renovação do ar. Em caso de utilização de ar condicionado, o mesmo não pode ser mantido no modo “recirculação de ar”;
- As aulas nos laboratórios deverão assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com marcação nas bancadas;
- Pisos e bancadas devem ser sinalizados, facilitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro;

- Cartazes com instruções de uso e segurança dos respectivos laboratórios precisarão ser disponibilizados;
- Todos os laboratórios, além das instruções de uso e/ou manutenção orientadas neste protocolo, devem manter os procedimentos específicos para cada curso;
- Os atendimentos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro, a depender do procedimento. Quando não for possível manter esse distanciamento, o estudante acrescentará um protetor facial (*face shield*) aos EPI's;
- Quando não for possível o distanciamento físico nas mesas dos consultórios e Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ), deverão ser instaladas barreiras de proteção sintética e transparente;
- O ambiente e móveis deverão ser, previamente, higienizados;
- Caixas de coleta/saco plástico para o descarte dos EPI's utilizados, deverão ser disponibilizadas na saída.
- Os procedimentos específicos e normas técnicas inerentes a cada laboratório devem ser mantidos e assegurados independente das orientações aqui contidas.
- O uso de bibliotecas, pátios e quadras somente deve ser realizado para fins das atividades pedagógicas/acadêmicas;
- O acesso e uso das bibliotecas para fins acadêmicos, deverão ser realizados por turnos e em horários diferenciados, evitando aglomeração e garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a marcação de mesas e cadeiras;
- No caso da prática de atividade física, optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre. As práticas de atividades físicas devem ser adaptadas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os estudantes, evitando ao máximo o uso de materiais coletivos e o seu compartilhamento (caso contrário, os materiais precisarão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70%, entre cada manuseio) e fazer uso de máscara, inclusive durante a atividade;
- As atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;
- Nos ambientes de atividades pedagógicas (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo), deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- Sempre que possível, as janelas dos ambientes das atividades pedagógicas

(auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo) devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar (em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo “recirculação de ar”);

- A higienização destes espaços deve ocorrer minimamente no princípio e ao final do dia, e sempre que necessário.
- Para os estágios, as Instituições de Ensino deverão adotar as orientações da gestão municipal e estadual de saúde, com base nas recomendações sanitárias e seguindo os princípios e as normas deste protocolo de reabertura;
- Devem ser cumpridas as recomendações do distanciamento físico, uso da máscara e das medidas sanitárias, conforme legislação e com base nas orientações técnicas de cada área específica.
- Durante as atividades educacionais, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensáveis;
- Os serviços emergenciais só deverão ser autorizados e realizados após saída dos alunos do espaço da sala de aula;
- Após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.
- Eventos que gerem aglomeração, como festas, congressos, simpósios ou celebrações de formatura, precisarão ser evitados. Caso sejam realizados, que seja cumprido o protocolo de eventos, conforme legislação vigente;
- Os *coffee-breaks* deverão ser disponibilizados em kits individuais.
- Para atendimento ao *público interno* (estudantes, professores e colaboradores) recomenda-se, preferencialmente, o atendimento *online*, via e-mail, plataforma digital, redes sociais ou telefone. No caso de necessidade de retirada de algum documento da instituição, necessário o agendamento prévio.
- Para atendimento ao público externo (usuários de serviços; atendimentos comunitários e sociais, dentre outros) quando do atendimento presencial, deve ser observado: o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas; o estabelecimento de regras para uso de ambientes considerando nº de pessoas por metro quadrado específico do ambiente; o controle de uso, limpeza e assepsia de equipamento de uso individual e/ou coletivo; a orientação e o controle do uso de máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário; e o controle de temperatura, assepsia no acesso e triagem.

- No caso de suspeita de contaminação, devem seguir as orientações das autoridades sanitárias de notificação ao *Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)* Municipal e Estadual; realização de exames RT-PCR do caso suspeito e dos que com ele estiveram contato. Higienização do ambiente e equipamentos da sala ou setor da Instituição de Ensino na qual foi identificado o caso suspeito, por meio da desinfecção com produtos químicos adequados;
- Pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19 deverão ter suas atividades presenciais suspensas; bem como realizar isolamento pelo período mínimo de 10 dias;
- Quando de casos confirmados de COVID-19, as IES deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 10 dias, daquela sala de aula ou sala administrativa;
- Os estudantes e trabalhadores que mantiveram contato ou permaneceram no mesmo espaço que o caso confirmado, por duas horas ou mais, deverão realizar o exame RT-PCR e aguardar o resultado em casa. As Instituições devem avaliar a viabilidade de oferecer aulas remotas e online para esse público em questão;
- As Instituições devem notificar, às autoridades de saúde, a existência de casos confirmados de COVID-19 detectados em estudantes, professores, servidores técnicos-administrativos, e demais colaboradores, imediatamente;
- O acesso de estudantes, trabalhadores, professores, servidores técnicos-administrativos, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham mantido contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverá ocorrer após o período de 10 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas (como febre sem uso de antitérmicos, coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

❖ **ATIVIDADES COM AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

Ressalta-se que demais atividades como por exemplo, Shows, Parques e demais espaços públicos estão sendo avaliados separadamente com critérios específicos, devido à natureza própria de suas atividades.